



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do imóvel;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 17** - Os contratos de que trata esta Resolução regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#), no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 18** - Deverão ainda ser observadas as rotinas e diretrizes elencadas no Manual de Locação disponibilizado na base de conhecimento do SEI da DPGE/RJ.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor a contar de 31 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

**PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202400398 - Protocolo: 1395288

**Referência:** Processo nº E-20/001.002132/2022

## RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1248 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### **CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS - CPPA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE/RJ.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de criação e regulamentação da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios - CPPA no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE/RJ;

- o disposto na [Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021](#);

- o contido no §1º do art. 5º da [Resolução DPGERJ 1.202 de 18 de janeiro de 2023](#);

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.002132/2022

#### **RESOLVE:**





**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, será composta por 04 (quatro) integrantes, todos designados e substituídos por ato da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão, devidamente publicado.

**Art. 2º** - A comissão somente atuará nos casos que se enquadrem no disposto no § 1º do art. 5º da [Resolução DPGERJ 1.202 de 18 de janeiro de 2023](#), que assim serão identificados por despacho fundamentado da Secretaria da Pasta quando da decisão de instauração do PAR.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios:

I - praticar todos os atos necessários ao processamento e à adequada instrução dos procedimentos administrativos destinados a apurar as violações, cometidas por licitantes e contratados, às normas edilícias dos procedimentos licitatórios ou às regras próprias dos ajustes realizados pela DPGE;

II - sugerir à Subdefensoria Pública-Geral de Gestão a sanção administrativa cabível em cada caso, por meio de parecer assinado por, no mínimo, 02 (dois) de seus integrantes;

III - elaborar relatórios, fazer oitivas e realizar diligências mediante exclusiva solicitação da Secretaria da Pasta;

IV - realizar outras atividades permanentes determinadas pela Subdefensoria Pública-Geral de Gestão.

**Art. 4º** - Deverão ser utilizadas, no que couber, as diretrizes e procedimentos estabelecidos na [Resolução DPGERJ 1.202 de 18 de janeiro de 2023](#) para o processamento do PAR.

**Art. 5º** - Os integrantes da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios não perceberão qualquer gratificação pelo desempenho de suas funções.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

**PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202400399 - Protocolo: 1396381

## Ato de Nomeação

| De 01.03.2024

**Referência:** Processo nº E-20/001.001556/2024

**NOMEIA**, com validade a contar de 01/03/2024, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **PEDRO HENRIQUE ALVES TRUTA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por BRUNO NOBRE AGUIAR, matrícula nº 30954507.

Id: 202400393 - Protocolo: 1400487

## Ato de Deferimento

| De 01.03.2024

**Referência:** Processo nº E-20/001.001022/2024 - Interessado(a): ADRIANA ARAUJO JOÃO, matrícula: 8209520

Considerando o Despacho Decisório 1399102 e o despacho NUDIR 1400107, FICA CONCEDIDO o ABONO PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária da Defensoria Pública a que se refere o presente ato, com validade a contar de **26.02.2024**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional n.º

